

Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2419, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o fornecimento de cestas básicas alimentares emergenciais para os cidadãos que se encontram em situação de vulnerabilidade devido às medidas de enfrentamento ao COVID-19.

ROBERTO ANTONIO JAPIM DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 17 de abril de 2020, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

- Art. 1º Fica o Município de Campo Limpo Paulista autorizado a fornecer cestas básicas alimentares emergenciais para as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade devido às medidas de enfrentamento ao COVID-19, pelo período de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos de acordo com necessidade, devidamente reconhecida por órgãos sanitários federais, estadual e municipal.
- Art. 2º O benefício será disponibilizado às famílias em situação de reconhecida vulnerabilidade social decorrentes da reclusão social e insuficiência de renda devido aos efeitos da pandemia de COVID-19, incluindo autônomos e trabalhadores informais que tiveram determinado o encerramento de suas atividades laborais e/ou comerciais.
- Art. 3.º A cesta básica de segurança alimentar emergencial deverá conter produtos básicos de alimentação, de higiene pessoal e de limpeza, que deverão ser escolhidos e relacionados por setor competente de forma a garantir o mínimo necessário à observância da dignidade humana, observados os itens mínimos do anexo da lei.
- Art. 4.º As famílias em situação de maior vulnerabilidade social, que serão inscritas através de Formulário de Requerimento para Participação do Programa Emergencial de Segurança Alimentar, serão selecionadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, considerando-se situações de maior vulnerabilidade social as



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

famílias com insegurança alimentar advindas da indisponibilidade de renda para aquisição de alimentos.

Art. 5.º - A cesta básica alimentar emergencial será fornecida para até 500 (quinhentos) beneficiários, e observará o critério de maior vulnerabilidade social para fins de distribuição, não havendo direito adquirido àqueles que preencherem o formulário previsto no art. 4º, que serão escolhidos através de critérios técnicos a serem observados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, nos termos das disposições assistenciais e baseados nas informações sociais e econômicas prestadas no Formulário de Requerimento para Participação do Programa Emergencial de Segurança Alimentar.

Art. 6.º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Roberto Antonio Japim de Andrade

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

Randal Bernardes Honorio
Secretário de Finanças e Orçamento